

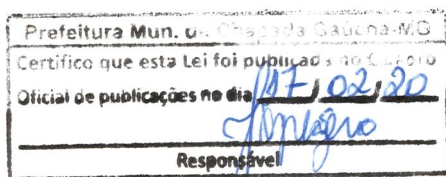


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 858/2020



“DESAFETA PARTE DA ÁREA DO CONJUNTO HABITACIONAL ALVORADA E DA OUTRA DESTINAÇÃO”.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado a área II do conjunto habitacional Alvorada, com área de 1.666,50 m², sendo esta área composta pelos **Lotes 01** com área de 586,50 m², **Lote 02** – área de 360,00 m², **Lote 03** – com área de 360,00 m² e **Lote 04** – com área de 360,00 m², com destinação de construção da Praça da Bíblia, com finalidade Cristã, cópia da Escritura Pública, anexo I.

Art. 2º - Fica remanescente a área I com área de 10.490,00 m², com destinação do Conjunto habitacional Alvorada, conforme mapa, anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 17 de fevereiro de 2020.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL